CONTRATO DE FORNECIMENTO

Que entre si fazem, de um lado, na qualidade de contratante, o Município de Coronel Xavier Chaves, e de outro, como contratado a firma CENTRO OESTE COMERCIO EIRELI ME, nos termos das cláusulas e condições a seguir fixadas:

Pelo presente instrumento o **Município de Coronel Xavier Chaves** inscrito no CNPJ sob o n. 18.557.546/0001-03, isento de inscrição Estadual, com sede na Rua Padre Reis, 84, na cidade de Coronel Xavier Chaves – MG, a seguir denominado CONTRATANTE, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Senhor Fúvio Olímpio de Oliveira Pinto, CPF 898.880.906-82, e a empresa **CENTRO OESTE COMERCIO EIRELI ME**, CNPJ nº 26.904.314/0001-02, com sede na Rua Caxambu, nº 317, loja 2, Bairro São Luiz, na cidade de Pará de Minas/MG, CEP 35.661-200, a seguir denominada CONTRATADA, neste ato representada por Bruno Henrique Antunes Gabriel, CPF nº 083.255.986-54, resolvem firmar o presente contrato de fornecimento, como especificado no seu objeto, em conformidade com o Processo Licitatório nº 26/2017, Pregão Presencial nº 11/2017, sob a regência da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações posteriores, cada qual naquilo que couber, e mediante as seguintes cláusulas e condições:

1- CLÁUSULA PRIMEIRA - Do objeto

Constitui objeto do presente contrato a ***AQUISIÇÃO PARCELADA DE MATERIAL ESCOLAR PARA ATENDER A ESCOLA MUNICIPAL SEBASTIÃO PATRÍCIO PINTO*** para serem utilizados durante o ano de 2017, conforme relação a seguir de acordo com as especificações constantes do Modelo de Proposta, Anexo II, que são partes integrantes do Edital respectivo.

2- CLÁSULA SEGUNDA - Das condições Gerais

São condições de execução do presente contrato:

I - O objeto desta licitação será fornecido pela empresa e entregue no almoxarifado da prefeitura, onde serão conferidos quanto a quantidade e qualidade.

II - A Prefeitura Municipal reserva-se o direito de não receber o produto em desacordo com o previsto neste contrato e no instrumento convocatório podendo devolvê-lo e aplicar o disposto no art.24, inciso XI, da Lei Federal 8.666/93;

III - Os produtos licitados deverão ser de primeira qualidade, e em perfeitas condições de uso no ato da entrega.

IV - O presente contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência pela CONTRATADA, ficando a mesma passível de penalidades e sanções, inclusive rescisão;

V - Toda documentação constante do instrumento convocatório, seus Anexos, proposta etc., são complementares entre si, de modo que qualquer detalhe que se mencione em um documento e se omita em outro, será considerado especificado e válido.

VI - A recusa injustificada da adjudicatária em assinar o contrato dentro do prazo estabelecido pela Administração, caracteriza o descumprimento total da obrigação, sujeitando-se às penalidades legalmente estabelecidas.

3- CLÁUSULA TERCEIRA - Das Obrigações das Partes

São Obrigações das partes:

I - Da CONTRATANTE:

a) Manter rigorosa fiscalização quanto ao fornecimento dos produtos ora contratados;

b) Efetuar o pagamento, até 30 dias após a apresentação da fatura ou nota fiscal.

§1º A Administração se reserva no direito de efetuar o pagamento somente da quantidade do material que for adquirido, mediante apresentação de requisição, devidamente assinada pela Administração Municipal.

§2º A Administração Municipal se reserva no direito de proceder a devolução do material caso este seja entregue com defeito ou já tenha sido utilizado.

II - Da CONTRATADA:

a) Manter durante toda a vigência deste contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação exigidas na licitação, devendo comunicar à CONTRATANTE, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção deste contrato art. 55, inciso XIII, da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações posteriores;

b) Fornecer o produto em até 05 (cinco) dias após a emissão da ordem de fornecimento, emitida pelo Departamento de compras da Prefeitura Municipal de Coronel Xavier Chaves;

d) A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões, respeitados os limites estabelecidos no § 1º do art. 65 da Lei Federal 8.666/93.

4- CLÁUSULA QUARTA - Da Fiscalização do fornecimento

A fiscalização, acompanhamento, conferência do objeto deste contrato, quanto à quantidade e qualidade dos produtos fornecidos será de competência da CONTRATANTE, observados os art. 67 a 70 da Lei Federal 8.666/93.

Parágrafo único. A Administração Municipal decidirá em primeira instância as dúvidas e questões surgidas na execução do contrato, de cuja decisão poderá ser interposto recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação do ato ou decisão.

5- CLÁUSULA QUINTA - Das condições Comerciais

I - DO PREÇO - A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a preço unitário o seguinte valor:

MATERIAL ESCOLAR - PREVISÃO ANUAL – 2017

SETOR: EDUCAÇÃO

ITEM	DESCRIÇÃO	QNT.	PREÇO UNIT	PREÇO TOTAL
1	00000016573 BARBANTE DE ALGODÃO ROLO EUROROMA	20	R$ 13,90	R$ 278,00
2	00000016574 BASTÃO DE COLA QUENTE PARA REFIL FINO UN CLASSE	50	R$ 0,47	R$ 23,50
4	00000010818 CADERNO BROCHURÃO PAUTADO 60 FOLHAS UN 3B	1500	R$ 3,00	R$ 4.500,00
7	00000009120 CADERNO ESPIRAL 60 FOLHAS, CAPA DURA 772G/M² UN 3B	100	R$ 7,75	R$ 775,00
9	00000000001 CANETA ESFEROGRAFICA AZUL (CX C/ 50) CX COMPACTOR	6	R$ 31,90	R$ 191,40
10	00000006035 CANETA ESFEROGRAFICA PRETA (CX C/ 50) CX COMPACTOR	5	R$ 31,90	R$ 159,50
11	00000006036 CANETA ESFEROGRAFICA VERMELHA (CX C/ 50) CX COMPACTOR	2	R$ 31,90	R$ 63,80
15	00000016578 CAPA PRETA PARA ENCADERNAR, PCT COM 100 UND PCTE ACP	10	R$ 37,50	R$ 375,00

16	00000016579 CAPA CRISTAL PARA ENCADERNAR, PCTE COM 100 UNPCTE ACP	10	R$ 40,00	R$ 400,00
22	00000014755 CARTUCHO DE TONER PRETO XÉROX 1900 UN KATUM	15	R$ 96,00	R$ 1.440,00
26	00000016580 CART TONER 126A P IMPRE HP LASER CP1025 PRETOUN LASER JET	5	R$ 66,15	R$ 330,75
27	00000016581 CART TONER 126A P IMPRE HP LASER CP1025 AZUL UN LASER JET	5	R$ 66,15	R$ 330,75
28	00000016582 CART TONER 126A P IMPRE HP LASER CP1025 AMAREUN LASER JET	5	R$ 66,15	R$ 330,75
29	00000016583 CART TONER 126A P IMPRE HP LASER CP1025 MAGENUN LASER JET	5	R$ 66,15	R$ 330,75
30	00000016584 CARTUCHO PARA IMPRESSORA HP 2050 122 COLOR UN HP	10	R$ 62,00	R$ 620,00
31	00000016585 CARTUCHO PARA IMPRESSORA HP 2050 122 PRETO UN HP	10	R$ 67,30	R$ 673,00
33	00000014749 CARTUCHO TINTA COLORIDA HP 2546 UN HP	10	R$ 51,40	R$ 514,00
34	00000014748 CARTUCHO DE TINTA PRETA HP 2546 UN HP	10	R$ 51,40	R$ 514,00
47	00000016591 ESPIRAL 0,7MM, CRISTAL, PCT COM 100 UNIDADES.PCTE SUPER LINE	20	R$ 7,55	R$ 151,00
50	00000016593 FITA ADESIVA KRAFT 22X50 POSSUIR SELO INMETROUN EUROCEL	50	R$ 9,10	R$ 455,00
53	00000010821 FITILHO PRESENTE 50 M (10) BRANCO (10) VERMELROLO SÃO VÍTOR	20	R$ 1,00	R$ 20,00
57	00000014762 GIZÃO DE CERA JUMBO, CAIXA COM 12 UNIDADES CX ACRILEX	150	R$ 3,38	R$ 507,00
58	00000009810 GLITTER ESCOLAR 3,5 G COLORIDO FRS GR QUÍMICA	100	R$ 0,67	R$ 67,00
59	00000013954 GRAMPEADOR PARA GRAMPO 26/6 25 FOLHAS UN ADECK	20	R$ 16,90	R$ 338,00
61	00000001733 LAPIS DE COR GRANDE C/12 CX FABER	150	R$ 13,90	R$ 2.085,00
64	00000016596 LIVRO DE PONTO 100 FOLHAS FORMATO 215MMX315MMUN GRIFFE	10	R$ 19,75	R$ 197,50
65	00000009811 LIXEIRA PARA SALA DE AULA 30 LITROS UN CARBRINCK	20	R$ 40,50	R$ 810,00
66	00000001735 MASSA PARA MODELAR C/06 CX ACRILEX	100	R$ 2,30	R$ 230,00
74	00000000821 PAPEL KRAFT NATURAL 60X90 60 GR UN VMP	100	R$ 0,68	R$ 68,00
78	00000014766 PASTA CATÁLOGO 50 PLÁSTICOS RESISTENTES UN DAC	20	R$ 13,00	R$ 260,00
80	00000014767 PASTA DE PAPELÃO LISA COM ELÁSTICO. UN COLLOR	100	R$ 1,50	R$ 150,00
86	00000014771 PLÁSTICO PARA ENCAPAR UN DAC	50	R$ 49,00	R$ 2.450,00
87	00000014772 PLÁSTICO PARA PLASTIFICAR CX MARES	10	R$ 101,00	R$ 1.010,00
88	00000016602 PREGADORES DE ROUPA DE PLÁSTICO DZ THEOTO	10	R$ 1,89	R$ 18,90
91	00000016604 TINTA GUACHE VIDRO 250ML ATÓXICA FRASCO 250MLVIDRO SPLACH	50	R$ 5,20	R$ 260,00
92	00000014775 TINTA PARA PINCEL ATÔMICO UN RADEX	6	R$ 4,70	R$ 28,20

II - A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA até o valor de **R$ 20.955,80** (vinte mil novecentos e cinquenta e cinco reais e oitenta centavos).

III -- DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO – O valor deste contrato poderá ser ajustado, por acordo das partes, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, desde que devidamente comprovado, art.65, II "d", da Lei Federal 8.666/93.

Parágrafo único. O item anterior só se aplicará em casos de aumentos ou diminuição de preços que acarrete prejuízo a alguma das partes, pequenas diferenças não serão consideradas.

6- CLÁUSULA SEXTA - Do Pagamento

I - O pagamento decorrente da concretização do objeto desta licitação será efetuado mensalmente pela Tesouraria da Prefeitura até trinta dias após a entrega do Produto e emissão da nota fiscal.

II - Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados.

7- CLÁUSULA SÉTIMA - Da Dotação Orçamentária

Os recursos necessários para a execução do presente contrato serão contabilizados na seguinte dotação orçamentária municipal:

UNID ORÇAMENTARIA	02.005.002	SETOR DE EDUCAÇÃO PRE-ESCOLAR
FUNÇÃO	12	EDUCAÇÃO
SUFUNÇÃO	365	EDUCAÇÃO INFANTIL
PROGRAMA	0028	EDUCAÇÃO DA CRIANÇA DE 0 A 6 ANO
PROJ/ATIVIDADE	2.077	MANUT ATIVIDADES PRE-ESCOLAR…
CONTA	33903000	MATERIAL DE CONSUMO
FONTE	101	RECEITAS DE IMPOSTOS - EDUCAÇÃO
CENTRO DE CUSTO	68	PRÉ-ESCOLAR
FICHA	178	

UNID ORÇAMENTARIA	02.005.003	ENS. FUNDAMENTAL – REC PROPRIOS
FUNÇÃO	12	EDUCAÇÃO
SUFUNÇÃO	361	ENSINO FUNDAMENTAL
PROGRAMA	0030	ENSINO REGULAR
PROJ/ATIVIDADE	2.091	MANUT ATIV ENSINO FUNDAMENTAL…
CONTA	33903000	MATERIAL DE CONSUMO
FONTE	101	RECEITA DE IMPOSTOS – EDUCAÇÃO
CENTRO DE CUSTO	60	ENSINO FUNDAMENTAL
FICHA	203	

UNID ORÇAMENTARIA	02.205.005	FUNDEB
FUNÇÃO	12	EDUCAÇÃO
SUFUNÇÃO	361	ENSINO FUNDAMENTAL
PROGRAMA	0038	RNSINO REGULAR
PROJ/ATIVIDADE	2.125	MANUT ENS FUND REC FUND 40%
CONTA	33903000	MATERIAL DE CONSUMO
FONTE	119	TRANSF DO FUNDEB – OUT DESP
CENTRO DE CUSTO	75	ENSINO FUNDAMENTAL - FUNDEB
FICHA	274	

8- CLÁUSULA OITAVA - Das Sanções

I - Pelo descumprimento total ou parcial das obrigações contratuais a CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA as sanções previstas no art.87 da Lei Federal 8.666/93 e alterações posteriores, sem prejuízo da responsabilização civil e penal cabíveis;

§ 1º Fica estabelecido o seguinte percentual de multa decorrente de descumprimento contratual:

I - 0,3% (três décimo por cento) por dia, até o 30º (trigésimo) dia de atraso no fornecimento, sobre o valor do contrato;

II - 10% (dez por cento) sobre o valor do produto não fornecido, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias, com o consequente cancelamento do contrato;

III - 5% (cinco por cento) sobre o valor do contrato no caso da contratada injustificadamente desistir do mesmo.

§ 2º O recolhimento das multas referidas nos incisos I, II, III, deverá ser feito através de guias própria da CONTRATANTE, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data em que for aplicada a multa;

§ 3º As penalidades de advertência e multa, incluindo a de mora, serão aplicadas de ofício.

9- CLÁUSULA NONA – Da Vigência

Este contrato vigorará por 12 meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por igual período nos termos do art. 57, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93, com suas alterações posteriores.

10- CLÁUSULA DÉCIMA - Da Rescisão Contratual

O presente contrato será rescindido, independente de aviso, interpelação ou notificação judicial, nas hipóteses previstas nos artigos 77 e 78 da Lei 8.666/93 e alterações posteriores;

§1º Além das hipóteses previstas no art.78 da Lei 8.666/93, constituem causas de rescisão do contrato:

I - Paralisação total ou parcial do fornecimento;

II - Se a contratada não cumprir as determinações da CONTRATANTE.

§2º Além das hipóteses anteriores poderá a CONTRATANTE rescindir o contrato independentemente de qualquer procedimento judicial ou pagamento de indenização, por falência, concordata, dissolução, insolvência da empresa CONTRATADA, e, em se tratando de firma individual, no caso de morte de seu titular.

11- CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Da Alteração Contratual

I - Este contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei Federal 8.666/93 e alterações posteriores.

II - Este contrato será irreajustável de acordo com a Lei 10.192 de 14 de fevereiro de 2001.

12- CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Da Vinculação contratual

I - Este contrato está vinculado de forma total e plena ao Processo Licitatório 26/2017, Pregão Presencial 11/2017, que lhe deu causa, para cuja execução exigir-se-á rigorosa obediência ao Edital, anexos, proposta e demais peças que o compõe;
II - Os casos omissos serão dirimidos nos termos da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações posteriores, naquilo que couber.

13- CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Resende Costa/MG, com renúncia de qualquer outro, para dirimir eventuais litígios oriundos do presente contrato.

E, por estarem justas e contratadas, firmam o presente termo em 03(três) vias do mesmo teor e para os mesmos efeitos legais, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Coronel Xavier Chaves 10 de abril de 2017.

Contratante Prefeito Municipal	Contratado Representante Legal

Testemunhas:

Nome:
CPF:

Nome:
CPF: